



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N.º. 033/99

ALTERA A

LEI N.º. 1.567/84
~~REVOGADA - 156/2003~~

LEI COMPLEMENTAR N.º 033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera o Anexo X da Lei 1.567, de 30/11/84.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito
Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA Municipal de
Mococa, em sessão realizada em 13 de dezembro
de 1999, aprovou Projeto de Lei Complementar n.º
033/99, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI
COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo X, da Lei n.º 1.567, de 30 de novembro de 1984, relativo a tabela para cobrança da taxa de licença relativa ao comércio eventual ou ambulante, que passa a vigorar conforme segue anexo à presente lei complementar.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR.ª KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

LUIZ CARLOS GREGHI
Diretor do Depto. de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

A N E X O X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

I – ATIVIDADES	% SOBRE O VR. DE REFERÊNCIA (U.F.M.M)		
	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
1 – Feirantes e ambulantes de flores.....	10	30	100
2 – Caminhões, Camionetas e similares de plantas, mudas, frutas e demais produtos hortifrutigranjeiros, excluídos os de animais vivos e abatidos.....	50	300	1000
3 – Demais atividades de comércio ou prestação de serviço em instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, locais de diversões públicas ou em recinto fechado	10	15	50
4 – Carrinhos, cestos, balaios, pipoqueiros, doceiros, vendedores de bexigas de ar, realejos e congêneres.....	2	10	30
5 – Demais ambulantes.....	10	80	200